



**CONTRATO Nº. 195/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOLIN & ALMEIDA LTDA – ME.**

I - **CONTRATANTE:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte nº. 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GOLIN & ALMEIDA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade à Rua Belírio Pereira de Souza nº 28, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 09.135.493/0001-23 e Inscrição Estadual nº 28.345.466-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e a CONTRATADA a Sra. Dileusa Golin Pizzato, brasileira, portadora do CPF/MF nº 619.236.649-72 e Cédula de Identidade RG 093.957 SSP/PR.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 153/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 67/2017**, registrado na **Ata de registro de Preços nº 039/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO DE CULTURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

*3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades de cada pessoa encaminhada pela gerência solicitante.*

*3.2 – A Contratada deverá atender o hóspede considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato. Disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário.*

*3.3 – Quando a Contratada não dispuser vago o quarto licitado para atender a requisição encaminhada pela Gerência solicitante, à mesma deverá providenciar instalação em quarto semelhante ou mais equipado para o hóspede encaminhado, as suas exclusivas expensas.*

*3.4 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.*

*3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 1.854,00 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), fixo e irrevogável.*

*4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*

*4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.7. - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatória:*

*4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

*4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*



- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.ist.jus.br/certidão](http://www.ist.jus.br/certidão));

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2018 contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Fundação de Cultura – Dotação: 3.3.90.39.80.00.0006.0113.39205032.049 (R5289).**

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I- advertência;
  - II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
  - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

005

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

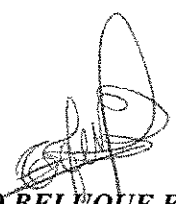
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1 - Será responsável por fiscalizar o presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

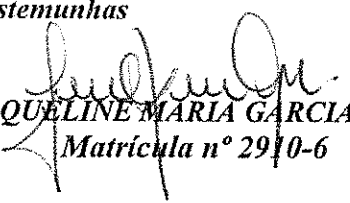
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 04 de junho de 2018.

  
**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Superintendente da fundação Cultural  
conforme Decreto nº. 035/2017  
Contratante

  
**DILEUSA GOLIM PIZZATO.**  
CPF nº 619.236.649-72  
Contratada

Testemunhas

  
**JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI**  
Matrícula nº 2910-6

  
**SHEILA GALIAZZI FERREIRA E MEIRA**  
Matrícula nº 3009-0

e Médio, mantido pela Empresa COLÉGIO MAXI REINO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.198.226/0001-49, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a contar de 1 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí - MS, 21 de junho de 2018.

**CARLA CRISTIANE SILVA ROCHA CUNHA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em 22 de junho de 2018.

**FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI**  
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:  
Céline Espinosa Perez  
Código Identificador:EBEBDF9D

#### GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público que requereu a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a Licença de Instalação e Operação - LIO para a atividade de SISTEMA DE MACRODRENAGEM - Canalização de curso d'água, localizado no Córrego Cumandai, na Latitude Sul: 23º 05' 27.29 e Longitude Oeste: 54º 10' 54.79", na divisa entre a Fazenda La Reina e Fazenda Santa Helena, zona rural, no município de Naviraí-MS.

Publicado por:  
Sueli Aparecida Faust  
Código Identificador:D8A7576F

#### GERÊNCIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

**POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 10/2018**  
Partes: Município de Naviraí - MS e ELIANE SILVA BARBOSA SIGNORI.

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Médico II com lotação na ESF, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 06/06/2018 e término 06/06/2019.

Data da Assinatura: 30/05/2018.

Assinam: José Izauri de Macedo - Prefeito Municipal, Edvan Thiago Barros Barbosa - Gerente Municipal de Saúde e ELIANE SILVA BARBOSA SIGNORI. Contratado (a).

Publicado por:  
Milaine Essy Chimendes  
Código Identificador:B564BC2B

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2018

CONTRATO Nº 215/2018 - PROCESSO Nº. 149/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí - MS - CONTRATADA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SOM, SOM VOLANTE, PALCO, ESTRUTURA METÁLICA, TENDAS, CAMARINS, FILMAGEM E BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NOS ITENS 003, 004, 009, 010, 012, 013 E 014, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 07/06/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 78.377,00 (setenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.0006.0113.39205032.026 (R5691). ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação de

Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 035/2017 (Contratante) e Edivaldo Donizete Lorentini (Contratada).

Naviraí - MS, 07 de junho de 2018.

Publicado por:  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:FF084D95

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2018

CONTRATO Nº 195/2018 - PROCESSO Nº. 153/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí - MS - CONTRATADA: GOLIN & ALMEIDA LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITEM 001. EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS. PRAZO: 04/06/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 1.854,00 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Fundação de Cultura - Dotação: 3.3.90.39.80.00.00.0006.0113.39205032.059 (R5289). ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 035/2017 (Contratante) e Dileusa Golin Pizzato (Contratada). 04 de junho de março de 2018.

Publicado por:  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:FC03BC80

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2018

CONTRATO Nº 194/2018 - PROCESSO Nº.156/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí - MS - CONTRATADA: MARINES IRENA DA SILVA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS. PRAZO: 04/06/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GABINETE DO PREFEITO - Dotação: 3.3.90.30.07.00.0006.0113392.05032.026 (R1354). ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 035/2017 (Contratante) e Marines Irena da Silva (Contratada).

Naviraí - MS, 04 de junho de 2018.

Publicado por:  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:FC1AEE66

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PROCESSO Nº. 170/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2018 A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregocira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA, com o item 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 059/2018, em sua íntegra, deverão acessar o site www.naviraí.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500,